

REGULAMENTO DO SEMENTE - SERVIÇO AGROS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

**VIÇOSA - MG
Fevereiro 2021**

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

REGULAMENTO DO SERVIÇO AGROS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - AGROS – Instituto UFV de Seguridade Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar que presta serviços assistenciais à saúde nos termos admitidos no art. 76 da Lei Complementar nº. 109/01, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 36.892-0, classificado como autogestão com patrocinador, inscrito no CNPJ sob o nº 20.320.487/0001-05, localizado na Avenida Purdue, s/n, Campus UFV, CEP 36570-000, na cidade de Viçosa – MG, doravante denominado **AGROS**, é a instituição que oferta e gerencia o **SEMENTE - SERVIÇO AGROS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL** desde janeiro de 2004, doravante denominado SEMENTE.

Art. 2º - O SEMENTE tem por objeto a prestação de serviços na forma de atenção interdisciplinar ambulatorial a pacientes com transtornos mentais graves e tem por objetivos:

- I- Tratar em ambulatório o paciente em suas enfermidades mentais, construindo possibilidades de reintegração social com qualidade de vida;
- II- Contribuir para a desospitalização do paciente, buscando sua estabilização psíquica e autonomia;
- III - Apoiar e orientar o paciente, cuidador e família frente às necessidades inerentes ao contexto psicossocial;
- IV - Auxiliar a família do paciente no ambulatório durante sua internação e recebê-lo após alta hospitalar;
- V - Auxiliar na retomada do vínculo familiar e na rotina domiciliar.
- VI – Desenvolver ações educativas, informativas e inclusivas em saúde mental.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I- **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS:** autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde;
- II- **ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL:** ações planejadas, contínuas e dinâmicas em saúde mental desenvolvidas a partir das necessidades verificadas no ambulatório, realizadas por profissionais que integram a equipe interdisciplinar e/ou outros.

- III- **PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR:** Plano de intervenção terapêutica elaborado pela equipe técnica com a participação do paciente, a partir de uma avaliação clínica, considerando as múltiplas dimensões do sujeito.

CAPÍTULO III PÚBLICO E CONDIÇÕES DE ABSORÇÃO

Art. 4º - O SEMENTE possui como público alvo os beneficiários dos planos de saúde do Instituto, portadores de transtornos mentais graves, crônicos, egressos de hospitalizações prolongadas e frequentes.

Art. 5º - São critérios de absorção no Serviço Agros de Atenção à Saúde Mental:

- I- Incluir-se no público a que se destina o serviço;
- II- Aceitar a proposta terapêutica do serviço;
- III- Residir em Viçosa e redondezas;
- IV- Ter um cuidador (familiar/responsável pelo paciente);
- V- Haver condições psicossociais da família/responsável acompanhar o paciente em seu tratamento.

Art. 6º - Os beneficiários que se enquadram nos critérios de elegibilidade deverão aderir ao **SEMENTE** mediante o preenchimento do TERMO DE COMPROMISSO, no qual será manifestada sua concordância com os termos deste Regulamento.

Art. 7º - Havendo desligamento do beneficiário, o retorno ao **SEMENTE** está condicionado à observância pelo beneficiário e sua família dos critérios de elegibilidade previstos neste instrumento, na disponibilidade de vaga no serviço e na retomada do processo de absorção.

CAPÍTULO IV FORMAS DE ACESSO E ABSORÇÃO

Art. 8º - O participante poderá ingressar no **SEMENTE** das seguintes formas:

- I - **Livre demanda** – o beneficiário ou responsável recorre por própria iniciativa ao Instituto;
- II - **Busca Ativa** – pacientes identificados pelo sistema gerencial do Agros;
- III - **Encaminhamentos** por Médicos, Psicólogos, Assistentes Sociais e outros profissionais de saúde.

Art. 9º - O beneficiário participará da triagem feita pelo Serviço Social do Serviço para verificação de elegibilidade e em caso positivo será avaliado pela equipe de atendimento para confirmar ou não a sua absorção.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

Art. 10 – O **SEMENTE** compreende:

- I- Acompanhamento psiquiátrico;
- II- Acompanhamento psicológico;
- III- Acompanhamento pelo Serviço Social;
- IV- Assistência Técnica de Enfermagem;
- V- Oficinas Terapêuticas e Atividades sócio-culturais desenvolvidas por outros profissionais e/ou estagiários, de acordo com a proposta terapêutica do serviço;
- VI- Ações educativas, informativas e inclusivas visando a promoção em saúde mental e a prevenção de agravos;
- VII- Outras ações de extensão planejadas pela equipe a partir da observância de necessidades.

Parágrafo único – A forma de participação nas atividades do serviço será estabelecida no Projeto Terapêutico Singular, fundamentada em critérios técnicos.

Art. 11 – O **SEMENTE** funcionará em ambulatório próprio em dias e horários estabelecidos em ATO da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O **SEMENTE** não se configura como um atendimento de urgência e emergência.

Art. 12 – O Agros poderá fornecer e gerenciar a medicação destinada ao tratamento em questão, prescrita pelo médico que compõe a equipe interdisciplinar, enquanto o paciente estiver aderido ao serviço.

CAPÍTULO VI

EXCLUSÕES DE COBERTURAS

Art.13 – Estão excluídos da cobertura do **SEMENTE** os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste instrumento, provenientes de:

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

- I – serviços, materiais, medicamentos, equipamentos não previstos no Serviço Agros de Atenção à Saúde Mental ou realizados em desacordo com este;
- II - Procedimentos não discriminados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.
- III – atendimentos domiciliares ou realizados em caráter de urgência e emergência e/ou fora do horário de funcionamento do Serviço, devendo o beneficiário se direcionar para hospitais da Rede Credenciada para este fim;
- IV – despesas decorrentes de enfermagem domiciliar e do cuidador responsável pelo paciente, seja ele um cuidador informal (alguém do contexto familiar) ou formal (alguém contratado pela família);
- V – medicamentos que não sejam os prescritos pelo médico no Serviço, conforme art. 12 deste Regulamento;
- VI - Infraestrutura física necessária para permanência do paciente no domicílio, incluindo: cadeira de rodas, cadeira de banho e acomodação domiciliar.

Parágrafo único – Os eventos, serviços e/ou procedimentos não cobertos pelo **SEMENTE** não são de responsabilidade do **Agros**, devendo o beneficiário arcar com as respectivas despesas, sem direito a reembolso pelo **Agros**.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

Art. 14 – Os pacientes serão desligados do **SEMENTE**, mediante:

- I – Cessação do vínculo como beneficiário dos planos de Saúde do Agros;
- II – Perda de elegibilidade do beneficiário, incluindo a alteração de sua residência para município não contemplado no presente regulamento;
- III – Abandono ou descumprimento do Projeto Terapêutico Singular;
- IV – Melhora clínica, com alta do paciente determinada pela equipe do serviço;
- V – Internação hospitalar, enquanto durar a internação;
- VI – Óbito.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 15 – Este Regulamento foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do que aqui foi avançado, estará sujeita a novo ajuste das condições, observada a legislação em vigor.

Art. 16 – O ambulatório do **SEMENTE** funciona no município de Viçosa – MG.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Art. 17 – As ações educativas, informativas e inclusivas em saúde mental poderão ser ofertadas de forma on-line ou presencial, para os beneficiários que residem em outras localidades;

Art.18 – O Agros não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

Art. 19 - O Projeto Terapêutico integra o presente instrumento para todos os fins.

Art. 20 –As ações de atenção à saúde mental prestadas no serviço estão de acordo com os preceitos da Lei Nº. 9.656/98, da Resolução Normativa DC/ANS nº 211, de 11.01.2010, da Lei Nº. 10.216/2001.

Art. 21 – Casos omissos deverão ser avaliados e autorizados pela Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 22 – O presente Regulamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua aprovação.

**TERMO DE COMPROMISSO
(ANEXO)**

GERÊNCIA DE SAÚDE / PRÓ-SAÚDE

INSCRIÇÃO ANS	NOME DO PROGRAMA / SERVIÇO
40.641	SEMENTE – SERVIÇO AGROS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
QUALIFICAÇÃO DO TITULAR DO PLANO	
NOME	MATRÍCULA AGROS
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PACIENTE	
NOME	
VÍNCULO FAMILIAR	
QUALIFICAÇÃO DO PACIENTE / BENEFICIÁRIO	
NOME	MATRÍCULA AGROS
<p>O titular do plano, acima qualificado, resolve aderir espontaneamente o beneficiário, acima também qualificado, ao SEMENTE – SERVIÇO AGROS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL, administrado pelo Agros - Instituto UFV de Seguridade Social, operadora nº 36.892-0, em ___/___/_____.</p> <p>As características, direitos e obrigações do referido Programa constam do respectivo Regulamento, parte integrante deste Termo, sobre o qual o titular declara ter conhecimento do seu inteiro teor e manifesta neste ato total concordância com o seu conteúdo.</p> <p>Para ser acompanhado nesse Serviço o paciente e cuidador comprometem-se:</p> <p>1) Estar de acordo com os termos estabelecidos no Regulamento do Plano de Saúde, Regulamento do Serviço Agros de Atenção à Saúde Mental - Semente, Projeto Terapêutico do Serviço e Proposta Terapêutica Individual estabelecida pela equipe multidisciplinar em comum acordo com o paciente e familiares;</p> <p>2) Participar ativamente do tratamento, respeitando as indicações terapêuticas estabelecidas na Proposta Terapêutica Individual (PTI). Podendo ser elas: atendimento psiquiátrico, psicológico, grupo de cuidadores, entrevistas diagnósticas e complementares, oficinas terapêuticas e atividades de reinserção social;</p> <p>3) Comparecer às atividades do serviço e consultas agendadas conforme estabelecidos na PTI nos dias e horários marcados. No caso de algum imprevisto, é preciso justificar a ausência;</p>	

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

- 4) Usar corretamente os medicamentos receitados, seguindo as orientações do médico e técnico de enfermagem do serviço. Em caso de mudança de medicação, devolver aquela que não irá mais utilizar, caso ainda tenha em casa;
- 5) Receber em sua residência, quando necessário, o assistente social e/ou técnico de enfermagem a fim de receber as orientações e suporte necessário;
- 6) Seguir as orientações terapêuticas e combinados construídos conjuntamente para melhoria das relações sociais, inclusive no ambiente familiar;
- 7) Acompanhar o paciente às consultas e participar dos grupos e oficinas, quando indicado pela equipe responsável;
- 8) Não ocultar ou omitir da equipe informações necessárias ao tratamento;
- 9) Conhecer e seguir as normas de funcionamento do Serviço.

Viçosa, ____ de _____ de _____.

TITULAR DO PLANO

RESPONSÁVEL PELO PACIENTE

Testemunha:

Nome:

FUNCIONÁRIO/REPRESENTANTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO - SEMENTE

DIRETOR DE SEGURIDADE
AGROS - INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL